

# ADOÇÃO TARDIA: INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A DEMANDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Tamires Vieira, SILVA<sup>1</sup>

Alicia Santolini Tonon, OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo buscou embasar historicamente a evolução legislativa do processo de adoção no Brasil. Analisando e compreendendo a realidade do trabalho do assistente social salientando a importância deste trabalho no processo de adoção. Levantando de forma a esclarecer o processo da adoção tardia dentro do enredo da adoção, como uma das oportunidades de que mais famílias sejam constituídas. Através de levantamento estatístico, demonstrar a realidade da demanda dentro do judiciário, junto a inserção de reuniões com os grupos de futuros adotantes quanto as desconstruções a cerca das dúvidas e medos que permeiam o campo da adoção tardia.

**Palavra chave:** adoção, criança e adolescente, Judiciário, adoção tardia, Serviço Social.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo refere-se ao estudo sobre, fatores causadores do processo de adoção, e que em muitos casos resulta em uma adoção tardia, advindo do poder familiar destituído e da inclusão em família substituta.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: tamiresvieiras@hotmail.com.

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário Toledo “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Serviço Social e Política Social pela UEL. Orientador do trabalho.

O referido trabalho trata-se de pesquisa realizada através do campo de estágio do curso de Serviço Social, onde se identificou, a necessidade de esclarecimento sobre a demanda abordada.

Houve de forma a adensar o artigo, referenciá-lo com o conceito sobre adoção, utilizando para isto o marco histórico da adoção no Brasil, Junto a seu processo legislativo de sua jurisprudência, utilizando como base fundamental o Código Civil brasileiro e o Estatuto da Criança e do adolescente, no que rege os direitos e deveres no processo da adoção.

Abordamos também os procedimentos para adoção no Brasil, expondo o perfil do adotado e o perfil da pessoa do adotante, junto ao pedido de adoção, estágio de convivência e em seguida como proceder após a sentença favorável.

Podemos de forma breve esclarecer como se dá o trabalho do assistente social do judiciário, que lida de forma muito próxima com o sonho tanto dos adotantes que vão até o judiciário requerer inscrição na fila para adoção, quanto dos futuros adotados que aguardam por uma nova família.

Dentro desta cabe ressaltar a adoção tardia, as dificuldades encontradas tanto em face dos pretendentes a adoção, sobre o período de adaptação, e os empecilhos quanto a reinserção da criança ou adolescente na nova família. Na via contrária temos que compreender a fragilização das mesmas crianças e adolescentes que estão completamente fragilizados com o rompimento do vínculo com a família biológica e a difícil reinserção na nova família, seus medos e receios.

Tudo isso deve ser observado pela ótica do Serviço Social que vai lidar de forma a trabalhar para que haja estabelecimento dos futuros vínculos e sentimentos.

## **2. CONCEITUAÇÃO DA ADOÇÃO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NO BRASIL**

A palavra Adoção tem origem no latim, *adaptio*, que na linguagem brasileira significa “tomar alguém como filho” no sentido de escolher adotar ou tomar para si com cuidados. Entende-se por adoção um ato jurídico pelo qual

se criam relações semelhantes à filiação biológica ou consangüínea, tornando o adotado um filho com direitos e deveres recíprocos.

Segundo o autor Silvio Rodrigues (1978, p.333) adoção trata-se: “ato do adotante pelo qual ele traz para a sua família e na condição de filho pessoa que lhe é estranha”.

De acordo com o saudoso jurista J.M Carvalho Santos (1982, p.5), compreende-se o conceito de adoção como "um ato jurídico que estabelece entre duas pessoas relações civil de paternidade e filiação”.

Discorre na Constituição Federal, em seu artigo 227, sobre o principio integral da proteção à criança e do adolescente, que por algum motivo foi privado do convívio familiar biológico, e a este o adotante deve oferecer um ambiente familiar favorável para que o mesmo tenha um melhor desenvolvimento.

Podemos compreender que na Constituição Federal, o legislador buscou assegurar a proteção à criança e ao adolescente como um dever da família da sociedade e do Estado, isso se pode constatar no artigo 227:

Artigo227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O artigo 227 de nossa Carta Magna<sup>3</sup>, além de todos os deveres que nos foram colocados, ainda estabelece como dever de todos, a proteção a criança e ao adolescente, de toda ou qualquer forma que possa vir a ferir os direitos humanos fundamentais, ou seja, a saúde, a alimentação, o lazer, a educação, entre outros.

A 1º primeira Lei que se refere a adoção esta datada de 22 de agosto de 1828, que transferia da Mesa do Desembargo do Paço para os juízes de

---

<sup>3</sup> Carta Magna: A Carta Magna (constituição) não é uma lei e sim normas que abrange deveres e obrigações das pessoas incluindo o Direito. Apenas define o que teremos de cumprir no todo ou em parte regida pelos códigos.

primeira instância, a competência para a expedição da "Carta de Perfilhamento"<sup>4</sup>.

É apenas em 1917 a primeira Lei sobre adoção é instituída Brasil através do Código Civil, instituído pela Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916, que sistematizou o instituto da adoção em sua Parte Especial, livro I (Direito de Família), Capítulo V, em dez artigos (arts.368 à 378).

Entre os artigos do Código Civil de 1916, no artigo 368 dizia que "somente os maiores de 50 anos, sem filhos legítimos ou já legitimados, teriam a possibilidade de adotar", contudo não tinham mais interesse em adotar, principalmente pelo fato de não terem disposição física e mental para cuidar de uma criança, assumindo os deveres de pais.

Com o surgimento da Lei 3.133, de 08 de maio de 1957, importantes alterações às regras do Código Civil de 1916 ocorreram, as mudanças maiores foram nos artigos, 369, 372, 374, 377, 386; principalmente dentre eles, o que tange ao instituto de adoção, que passam a um caráter assistencialista.

Outras mudanças ocorreram com a intenção do legislado em apoiar a adoção, a idade mínima para adotar, passa de 50 anos de idade para 30 anos. E a diferença de idade entre adotante e adotado, passa de dezoito como era no Código Civil anterior, para dezesseis anos.

Em seguida foi criada a Lei 4.665, de 02 de junho de 1965, criou-se a denominação "legitimação adotiva",<sup>5</sup> nesta definição a adoção ocorre para, menores de sete anos de idade que fosse abandonado, para órfão não reclamado por nenhum parente durante período de um ano, ou, ainda aquele em que os pais fossem destituídos do pátrio poder<sup>6</sup>, e na hipótese de filhos naturais reconhecidos apenas pelas mães e as mesmas não tivessem possibilidade de prover sua criação.

---

<sup>4</sup> Perfilhamento: substantivo masculino. Significa receber por filho, segundo os preceitos legais, ou seja, adotar, filhar, filiar. Considerar como seu, abraçar, adotar, defender.

<sup>5</sup> Legitimação adotiva: Artificio legal e irrevogável que atribui a condição de filho legítima ao menor adotado em condições excepcionais, mediante processo especial, cuja sentença tem efeito constitutivo e é inscrita no Registro Civil, como se tratasse de registro fora do prazo no qual se consignam os nomes dos pais adotivos como pais legítimos.

<sup>6</sup> Pátrio poder: Poder familiar exercido pela figura paterna, o pai detinha poder sobre a vida e morte dos filhos.

Com a chegada do Código de Menores, Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, foi introduzida a adoção plena, nesta categoria o filho adotivo tem todos os direitos de um filho legítimo, isso se estendia plenamente para seus descendentes, que são parte da família do adotante.

Dando continuidade a linha de pensamento histórico, a Lei 6.697/79, modificou a adoção simples, esta dependia de autorização judicial e de um estágio de convivência entre adotante e adotado, o que se torna dispensável no caso de infantes ou até um ano de idade, esta substituir a legitimação adotiva da Lei 4.655/65, que deixa de ser válida.

De acordo com Antunes Varela em 1999, compreende-se por adoção plena:

A adoção plena traduz-se numa mudança da família do adotado: ele sai da família natural para entrar na família adotiva. A função específica da adoção plena consiste, assim, num duplo efeito: por um lado integra completamente o adotado como filho do adotante, na família deste; por outro lado extingue para o futuro as relações de parentesco entre o adotado e sua família de origem. (Página, 85)

A maior novidade originária da Lei 6.697/79, trata a irrevogabilidade da adoção plena, que se mostra pertinente, pois em relação à sucessão, dispunha de que o filho adotado tenha os mesmos direitos dos filhos biológicos.

No caso da adoção simples, não cabia ao adotado qualquer direito alimentício ou sucessório, no que diz respeito aos parentes do adotante e vice-versa, esta regra era a mesma da Lei 3.133/57.

Com o surgimento do Estatuto da Criança e Adolescente, com o início da Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, que teve como influência o artigo 227, caput, da Constituição Federal, de 1988, e que tem como objetivo, proteger integralmente a criança e o adolescente em sua totalidade e não apenas quando se encontravam em situação de risco.

Consta, portanto no Estatuto da Criança e Adolescente, a idade mínima para adotar de vinte um anos de idade, sendo a diferença entre adotado e adotante de dezesseis anos. A idade máxima para ser adotado deve ser de dezoito anos, salvo quando já convivia com aqueles que o adotarão, neste caso a idade limite é de 21 anos. Ainda a garantido no Estatuto, o direito a convivência familiar, junto à integração da criança/adolescente na família do adotante.

Temos que destacar a importância, do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, nos trás as mudanças sobre a maioridade civil que passa de vinte um ano, para dezoito anos de idade, como foi estipulado em seu artigo 5º. Esta mudança acaba por alterar a idade mínima do adotante, que também passa a ser de dezoito anos.

A adoção, portanto era regularizada ate 2009 pelo Código Civil brasileiro de 2002, nos seus artigos 1.618 aos 1.629:

Artigo 1.618. Só maiores de dezoito anos pode adotar. Parágrafo Único. A adoção por ambos os cônjuges ou companheiros poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado dezoito anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

Artigo 1.629. A adoção por estrangeiros obedecerá aos casos e condições que forem estabelecidos em lei.

A "Lei Nacional da Adoção" revoga os antigos dispositivos de adoção, modificando o Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se da Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 1990. Esta foi elaborada no intuito de desburocratizar o processo de adoção, de crianças e adolescente tanto por brasileiros quanto por estrangeiros, uma adoção muito mais segura e fiscalizada em todo seu processo.

Finalmente a Lei 12.010 de 2009 substitui partes do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente que necessitavam serem revistas, pois se mantinham as mesmas desde sua aprovação.

Dentre as alterações, o antiquíssimo "pátrio poder" da lugar ao "poder familiar"<sup>7</sup> em harmonia com o texto constitucional<sup>8</sup>. Houve também a mudança na terminologia utilizada no Código Civil de 2002, de "concubinato" para "união estável". As mudanças englobaram as possibilidades da utilização de "guarda compartilhada", e em relação a adoção pode ser por pessoas divorciadas, separadas ou ex-companheiros, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990:

---

<sup>7</sup> Poder Familiar: no direito brasileiro, traduz-se num conjunto de responsabilidades e direitos que envolvem a relação entre pais e filhos. Essencialmente são os deveres de assistência, auxílio e respeito mútuo, e mantêm-se até aos filhos atingirem a maioridade, que pode ser adquirida de várias maneiras e muda conforme a legislação de cada país.

<sup>8</sup> Constituição Federal de 1988. Artigo 226. (...) §5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal serão exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Artigo 42 Podem adotar os maiores de 18 anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº12. 010, de 2009).

§6o A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei 12.010 de 2009).

A Lei Nacional de Adoção trabalhou junto à unificação do período de licença- maternidade, alterando os §§1º, 2º e 3º do artigo 392-A da CLT, que tratava do período de licença-maternidade para as mães adotivas.

A lei, portanto propõe fim a tabela progressiva, e nos casos de adoção o período de licença maternidade passa a ser de 120 dias, independente da idade da criança.

No próximo capítulo, poderemos adensar de forma mais esclarecedora, as questões que tangem a Legislação que atende a instituição adoção e sua jurisprudência sobre as modificações do Estatuto da Criança e do adolescente.

## **2.1. Legislação e Jurisprudência, Junto ao Estatuto da Criança e Adolescente.**

O capítulo tem como base apresentar, um olhar jurídico sobre o assunto, abordando o instituto da adoção e sua aplicação de acordo com a legislação vigente e a jurisprudência<sup>9</sup> dominante.

A Constituição passa a introduzir bases mais solidas ao instituto da adoção, isto ocorre, pois um conjunto de normas que visam regulamentar a conduta humana, principalmente pelo fato de trazer garantias fundamentais aos seus princípios e direitos, que estão previstos nos artigos 1º e 5º<sup>10</sup> da Constituição Federal.

Pensar no Direito através da Carta Magna de 1988, tem como base o artigo 227, que inicia novo tratamento a Criança e ao Adolescente, discorrendo sobre o princípio da proteção integral do mesmo, conhecida como não

---

<sup>9</sup> Jurisprudência; tida como a ciência da Lei. Consiste na decisão irrecorrível de um ou de vários tribunais.

<sup>10</sup>Artigo1º: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I- a soberania; II- a cidadania; III- a dignidade de pessoa humana; IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V- o pluralismo político". Artigo 5º:" Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

discriminação dos filhos adotados, dando preferências aos filhos naturais, ou seja, passam a serem assegurados os mesmos direitos sem distinção entre ambos os filhos.

No artigo 226 da Constituição Federal de 1988 discorre, “A família base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, tratou de garantir total segurança para as formas de família no Brasil.

Em relação à adoção internacional, no artigo 227, parágrafo 5º a Carta Magna, descreve que a adoção devera ser assistida pelo poder Publico, o que se trata de um grande avanço para o instituto de adoção, pois a intervenção das autoridades passa a fiscalizar o processo de adoção, desta forma combatendo o tráfico de menores<sup>11</sup>.

Podemos compreender esta perspectiva através do olhar do autor Othon Zei Amaral Soares (1998, p.36): “A adoção internacional é um instituto, portanto, permitido constitucionalmente no Brasil, devendo, porém, ser assistida pelo poder publico na forma prevista em lei”.

Desta forma deve-se destacar o Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a aplicação destas, normas e princípios previstos na Constituição, compreendendo que a articulação de Leis e Normas, junta a o Estatuto, abram novos caminhos, para que crianças tenham perspectiva de ser parte de uma família.

### **3. PROCEDIMENTOS, PERFIS E TIPOS DE ADOÇÃO NO BRASIL.**

O presente tópico busca esclarecer algumas duvidadas, sobre quais são os requisitos necessários pra quem que adotar o perfil das crianças e adolescentes adotados e esclarecer quanto aos tipos de adoção que nosso país utiliza.

- **Requisitos do Adotante**

Quando pensamos a figura do adotante devemos observar com um olhar subjetivo, devendo compreender que adotar como seu o filho de outra pessoa é zelar e prover saúde, lazer, educação, família e amor.

---

<sup>11</sup>Trafico de Menores, trata-se de uma das formas de trafico humano, constitui uma prática de seqüestro, desaparecimento e ocultação da identidade das crianças, muitas vezes através de partos clandestinos e adoções ilegais.

Cabe ressaltar ao perfil do adotante quanto a idade que constam no, Código Civil e no Estatuto da criança e adolescente e suas divergências:

O Código Civil dispõe que Art.1.618: Só a pessoa maior de dezoito anos pode adotar e o ECA: Art. 42: Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente do estado civil. Nessas condições, a Codificação Civil passa a permitir que a adoção seja requerida por quem tenha dezoito anos completos, seguindo, aliás, o critério legal de capacidade civil plena em razão da idade, de forma distinta da legislação de 1.916, com a qual estava adequada com a regulamentação do ECA.

Desta forma vê-se a necessidade de aplicar o ECA em algum aspectos pertinentes, que o Código Civil não atendia.

Devemos analisar as questões que envolvem o bem estar da crianças/adolescentes quando se trata de adoção. Embora conte no Código Civil e no ECA, que a diferença entre adotado e adotante deva ser de 16 anos. Temos que levar em conta a jurisprudência que nos coloca que, a função da adoção é de trazer vantagens para o estes, portanto em alguns aspectos a lei pode ser flexível, isso ocorre desde que traga benefício aos mesmos.

Quanto aos casais estão apitos os, que vivem em regime de União Estável, sendo que um dos dois pretendentes deve ter diferença de dezesseis anos do adotado, isto consta no parágrafo §3º do artigo 226 da Constituição Federal. E através do §4º os mesmos direitos são dispostos para adotantes chefes de família monoparental em que haja apenas um dos pais.

Como adotantes os separados judicialmente e divorciados, conforme o disposto no artigo1. 622 do Novo Código Civil e no artigo 42, parágrafo 4º do Estatuto da Criança e do adolescente, tem todo direito de serem pais adotivos, desde que acordem entre a guarda que será utilizado e o regime de visita, tudo isso só será permitido se o período de convivência for iniciado no período da sociedade conjugal.

De acordo com o autor J.M. Leoni Lopes de Oliveira, 2000, a relação com a família monoparental, entende que possa haver concessão do instituto conforme citado:

Não foge a lei do seu compromisso de considerar a adoção como uma das espécies de colocação em lar substituto, ao permitir que o adotante não seja casado, porque em consonância com o disposto no artigo 226

parágrafo 4º da Constituição Federal, que considera como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Desta maneira, é correto dizer que a adoção monoparental é vista com bons olhos pelo ordenamento jurídico, visto que a finalidade da adoção é trazer melhores condições de vida para a criança e para o adolescente.

- **Perfil da Pessoa Adotada**

Apresentar a discussão pela a ótica da pessoa adotada nos traz a refletir sobre a vontade de ser filho que o adotado nutre e também analisar, que todos podem ser adotados. Não existe um ordenamento jurídico brasileiro que faça distinção de raça; nacionalidade, podendo ser brasileiro ou estrangeiro; de sexo tanto, masculino quanto feminino ou qualquer outro tipo de discriminação.

A única exigência quando tratamos da questão da adoção é que a criança adotada deve ter 16 anos a menos que o adotante.

O perfil do adotado exige que, a criança ou o adolescente tenha até 18 anos, a necessidade de que os pais biológicos sejam desconhecidos, destituídos do poder familiar, ou que concordem com a adoção de seus filhos. A ação de destituição familiar deve ser ajuizada de acordo com todos os tramites legais no Ministério Público, pra só depois se tronar um processo de acordo com o Art.- 45. Estes documentos podem ser visualizados no ANEXO - A.

No que diz respeito à idade do adotado podemos aplicar o que esta disposto no artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado ao parágrafo 2º do ECA, para pensarmos qual a linha de pensamento que estamos tratando quando falado em adoção de Criança e adolescente. Compreendendo desta forma, que em determinados casos pode ser estendida ate vinte um anos de idade.

Parágrafo 2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade.

Artigo 40. O adotando deve contar com, no máximo dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

Pensando ainda a respeito do perfil do adotado, é interessante ressaltar o que o autor Valdir Sznick, nos coloca quando falamos das condições para ser adotado:

Entendemos que a mulher não pode ser adotada pelo marido, e vice-versa; isso porque quem adotasse seria o pai ou a mãe do adotado, e como justificaria o casamento entre ambos? Este é proibido entre adotante e adotado; haveria, então, um impedimento criado, a priori a um casamento já existente. (1999, p. 127).

A proibição ocorre em caso de irmão, pois de acordo com o Código Civil, nos coloca em seu artigo 1.626, a relação de adoção é atribuída de pai e filho, não entre irmãos, o que descaracteriza a função da adoção. Segundo o já citado Valdir Sznick, a adoção não tem fundamento quando se trata de avós, esta é parte do perfil do adotado:

Neto pode ser adotado pelo avó? Entendemos que não. Não só porque, tendo os avós descendentes (filhos), o adotivo não herdará como não os tendo-o neto herdará pela ordem normal de sucessão; ademais, já possui o apelido. Restaria o que? Apenas o desejo de educação e instrução que o avó poderá exercer independentemente da adoção (1999).

Nos caso de crianças que ainda vão nascer este só adquira direitos à personalidade quando nascer. Neste contexto alguns doutrinadores compreendem que o nascituro<sup>12</sup> não pode ser adotado, pois para que isso ocorra a instituição da adoção necessita que o adotado detenha personalidade civil.

Sobre estes aspectos descreve o autor Giovane Serra Azul Guimarães:

O nascituro não pode ser adotado em razão da nova ordem constitucional, que estabeleceu a exigência da assistência do Poder Público, nos termos da lei, nos casos de adoção e das regras e princípios gerais contidos na Lei nº8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente). Se criança ou adolescente só pode ser adotada com a intervenção do judiciário, que analisará cada caso, possibilitando um controle rígido sobre o tráfico de crianças, que foi uma das razões, talvez a principal, que levou o legislador a limitar os casos que se permita a adoção internacional, não haveria qualquer fundamento para que se admitisse a adoção do nascituro, ou seja, de uma criança, antes de nascer, pelas da adoção do Código Civil, ferindo completamente o espírito da lei. (2000, p. 34).

---

<sup>12</sup> O termo nascituro encontra sua origem no latim *nascituro*, que significa "aquele que há de nascer". Atualmente, nascituro é o nome que se dá ao ser humano já concebido e que se encontra, ainda, no "ventre materno".

Devem-se considerar os tipos de adoção no Brasil, para uma melhor compreensão quanto a estes. Os tipos de adoção são:

- **Adoção simples ou direta:** Há acordo entre os pais biológicos e os pretendentes à adoção, com a formalização junto aos juizados. É legal, porém sujeita ao arrependimento dos pais biológicos durante ou após a oficialização do processo. O conhecimento entre as partes dificulta o corte dos laços, a risco de chantagem ou a imposição de convívio entre outros. Trata-se de uma situação de risco para o adotante; Esta é regulada pelo Código Civil de 1916 e pela Lei 3.133/57.

- **Pelo Cadastro de Adoção, ou seja, adoção plena:** Através do cadastramento dos pretendentes, cujo processo exige uma série de medidas preparatórias, dentre elas a destituição do poder familiar dos pais biológicos.

Trata-se do método usado pela Justiça brasileira onde, após a emissão da nova certidão de nascimento, não há possibilidade de devolução da criança por conta de arrependimento dos pais biológicos. Instituída pela Lei 6.697/79, pela qual o adotado passa a ser, irrevogavelmente, filho do(s) adotante(s), apagando-se os vínculos com a família biológica, à exceção dos impedimentos matrimoniais.

Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -, criado pela Lei 8.069/90, consagra apenas a adoção plena, com a característica de irrevogabilidade.

- **Adoção póstuma** - quando durante o procedimento judicial da mesma, ocorre o óbito do adotante e tenha restado clara a manifestação de sua vontade, no sentido de se constituir o ato jurídico (ECA, art. 42, § 6º)<sup>13</sup>.

- **Adoção unilateral** – ocorre quando um ou ambos em uma nova relação possuem filhos de uniões anteriores, e o novo parceiro vem a adotá-los. Esta já fora citada, no capítulo acima, quando se falava da habilitação para adotar.

- **Adoção pronta ou *intuito personae*** – é aquela em que o candidato a pai procura o judiciário já tendo a guarda de fato da criança,

---

<sup>13</sup> § 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

normalmente a partir de um prévio arranjo com os pais biológicos. Nesta será levada em conta, a vontade dos pais biológicos sobre o fato de ser colocado em família substituta. Os candidatos neste caso, não seguem o cadastro previsto no artigo 50 do Estatuto da Criança e adolescente.

- **Adoção estrangeira** – De acordo com Marques (2011, p. 1), a ratificação pelo Brasil, da Convenção de Haia, de 29.05.1993, o interessado em adoção deverá ser representado por uma entidade estrangeira habilitada, segundo a lei brasileira, a atuar no Brasil no campo das adoções. A legislação não permite a adoção realizada diretamente pelo interessado.

- **A adoção internacional**, segundo a juíza titular da Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Campo Grande, é extremamente importante, pelo fato de muitos adotantes estrangeiros aceitarem acolher crianças com doenças incuráveis e adolescentes, o que normalmente não ocorre com os pretendentes brasileiros.

- **Adoção afetiva ou à brasileira**: registro em cartório do filho adotivo como filho biológico, com a ajuda de terceiros. É ilegal e, portanto, “crime”; é aquela em que o adotante toma criança recém-nascida e a registra como seu filho. É também chamada de *afetiva*.

- **“Pegar para criar”**: ocorre geralmente entre parentes e vizinhos, não chegando à oficialização, com o eterno risco de retorno da criança aos pais biológicos que mantém o poder familiar;

Após explanar sobre o desenho da adoção no Brasil e suas particularidades, vê-se necessário adensar, sobre o assunto central de nossa pesquisa, analisando a adoção tardia e as intervenções do assistente social, dentro do trabalho judiciário do Município em questão.

### **3.1 Adoção Tardia e o Estágio de Convivência**

No capítulo acima tratamos os diversos tipos de adoção no Brasil, contudo a adoção tardia conceito que iremos tratar neste capítulo.

De acordo com Vargas 1998 e Weber 1998, é considerada tardia adoção de crianças maiores a dois anos. Contudo esta está longe de ser o único empecilho que permeia esta modalidade de adoção.

Toda criança considerada "idosa" para adoção de acordo com Vargas (1998, p. 35):

ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram 'esquecidas' pelo Estado desde muito pequenas em 'orfanatos' que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...].

Dentre as diferentes modalidades de adoção, a tardia é a que recebe de modo direto o impacto da atual cultura,

Cabem aqui casos em que embora os adotados já tenham dezoito anos completos, já esperavam sob a guarda dos adotantes, a regularização da adoção. Segundo o autor Elson Gonçalves de Oliveira, a adoção é disposta em duas situações:

Há duas situações distintas para a adoção: numa, a família já convive com o adotado e quer legitimar o sentimento filial já existente; noutra, a família está à procura de alguém para adotar, que tanto pode ser criança, adolescente ou pessoa maior de idade. (2010, p.126).

Quando tratamos de "adoção tardia" devemos entender o que e como funciona, esta expressão é usada para fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes.

A adoção de crianças com mais de dois anos, já pode ser considerada "adoção tardia". Isto se baseia no desenvolvimento infantil, pois a partir desta idade a criança já desenvolveu sua autonomia parcial: não usa fraldas, come alimentos sólidos, ou até come sozinha, fala, anda, e não é mais considerado um bebê (Rodriguez, Marques e Silva, 2014).

São deixadas por "últimas" crianças acima da idade, que permanecem nas instituições de acolhimento até a maior idade, os que não têm cor compatível com os critérios dos pretendentes, grupos de irmãos, crianças com deficiência ou doença crônica grave. De acordo com o pensamento de Vargas:

Ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram "esquecidas" pelo Estado desde muito pequenas em "orfanatos" que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos (VARGAS, 1998, p.35).

Esta envolvida por inúmeros preconceitos que são expressos através de mitos, crenças, inseguranças, fantasias entre outros. As pessoas na maioria

optam por recém-nascidos ou crianças com idade até dois anos, com a justificativa de estas serem mais fáceis de moldar. O que na verdade revela um desejo de apagar a história passada da criança e cancelar qualquer tipo de herança genética possível, que possa de alguma forma interferir na relação paternal.

Acredita que a personalidade da criança já esteja formada, o caráter incorporado e já não são mais possíveis de detê-los. Neste sentido, Santos (1997) afirma:

Este é outro mito na adoção, que eventuais problemas comportamentais apresentados pelos filhos adotivos decorrem [...] do meio social onde a criança viveu seus primeiros anos (nos casos de adoções tardias) e, neste caso, evita-se o problema adotando-se recém-nascidos. (SANTOS, 1997, p.163).

Segundo Camargo (2006, p.91), "[...] os mitos, que constituem a atual cultura da adoção no Brasil, apresentam-se como fortes obstáculos à realização de adoções de crianças maiores, pois potencializam crenças e expectativas negativas ligadas à prática da adoção tardia".

Weber (1998) afirma que nem sempre este tipo de adoção trazem problemas, contudo são diferentes da adoção de bebês, mas quem disse que só adotando um bebê há chance de não ter problemas.

A autora Jaqueline Araujo (2009, p. 34) realizou um levantamento de dados que indicam grande número de preconceitos envolvendo a adoção em um geral.

- 1- teriam medo de adotar uma criança que viveu muito tempo em acolhimento institucional pelos "vícios" que traria consigo;
- 2- teriam medo de adotar crianças sem saber a origem de seus pais biológicos, pois a "marginalidade" dos pais seria transmitida geneticamente;
- 3- pensam que uma criança adotada, cedo ou tarde, traz problemas;
- 4- acreditam que a adoção beneficia, primordialmente, o adotante e não a criança, sendo um último recurso para pessoas que não conseguem ter filhos biológicos;
- 5- acreditam que a adoção pode servir como algo para "desbloquear algum fator psicológico" e tentar ter filhos naturais;
- 6- acreditam que, quando a criança não sabe que é adotiva, ocorrem menos problemas; assim, se deve adotar bebês e "fazer de conta" que é uma família natural;
- 9- acreditam que as adoções realizadas através dos Juizados são demoradas, discriminatórias e burocráticas e recorreriam à "adoção à brasileira" caso decidissem;
- 10- finalmente, consideram que somente os laços de sangue são "fortes e verdadeiros".

Estes são alguns medos e mitos que a autora ressaltou e que devem ser esclarecidos, durante o processo de adoção, pelos técnicos responsáveis.

Quanto a criança, o período que mais faz mal, é a espera em família substituta, período em que esta sob responsabilidade jurídica.

Deve-se compreender, portanto que quem optar pela adoção tardia, deve estar preparado para a fase dos ajustamentos, que inclusive é a única coisa que difere da adoção de um bebê. Quais querem outras dificuldades são as mesmas vivenciadas com adoção de um bebê ou até mesmo com os próprios filhos.

A citação a seguir busca traduzir as fases de adaptação da criança, em nova família, foi retirada do site "Psicologia da Adoção", que estuda as características da Adoção Tardia e foi publicado no dia 22 de julho de 2014.

- **Fase do encantamento ou lua de mel:** a criança faz de tudo para agradar os novos pais e se sentir parte da família, isso geralmente ocorre no estágio de adaptação (que pode durar 1 ou 2 meses, com crianças até 6 anos, mas pode se prolongar por mais tempo com crianças maiores).
- **Fase de testes:** quando a criança se sentir "escolhida", ela passará a testar os novos pais, com provocações, agressividade, tudo para ver se os pais realmente a amam e se não irão abandoná-la (como nas vivências anteriores). Neste momento é preciso ser firme, impor limites e regras, mas sempre com afeto e carinho. Enfrentar as birras com firmeza, mas sempre deixando claro que você é a mãe da criança, e será para sempre, mas que agora ela precisa guardar os brinquedos, por exemplo. Na psicanálise dizemos que a criança pode projetar na mãe adotiva, inicialmente, toda a raiva sentida pela genitora que a abandonou. Isso acontece por um período, e se a mãe adotiva conseguir acolher essa raiva com amor, sempre colocando que será mãe da criança para sempre, que ela o ama e não irá deixá-lo nunca, essa fase irá passar, naturalmente.
- **Regressão:** A criança passa a agir como bebê, a fazer xixi na cama, a pedir colo a toda hora, ou querer usar chupeta. É como se ela quisesse viver todas as fases que não viveu com a genitora com você, é um renascimento nessa nova família. Percebe-se a regressão como algo positivo, uma necessidade dessa criança se vincular a nova família, construir uma história nova, vivenciar a fase de bebê e renascer nessa nova mãe. Atenda com naturalidade, ela precisa desse espaço e tempo para a formação de um vínculo.
- **Adaptação:** Não se assuste se no começo da convivência ela trazer uma linguagem inadequada, ou comportamentos aprendidos no período de abrigamento. Dê tempo para que a criança se adapte aos costumes e hábitos de sua família. Também não tente apagar a história dela. Tire fotos de todos do abrigo, e se ela quiser retornar em alguns momentos para ver alguém, permita. Mas deixe que isso seja espontâneo, não force, vai depender do vínculo que ela construiu com os cuidadores. Com o tempo naturalmente ela irá se afastar e se reintegrar a nova vida.(2014)

Por tanto a família deve compreender e respeitar este tempo de adaptação, sem a ânsia de querer moldá-los. Dos trâmites o Juiz da Vara da Infância e Juventude dá um prazo em média de um ano e meio para adaptação das crianças. No próximo capítulo trataremos quanto ao esclarecimento para os futuros pretendentes a adoção, quanto a cadastro, documentação, prazos entre outras dúvidas.

### **3.2 Inscrições dos Pretendentes no Cadastro Nacional de Adoção**

Os pretendentes devem requer inscrição junto ao Cadastro Nacional de Adoção - CPA, que está disponibilizada para todos os que tiverem interesse em adotar.

Como consta no site do CNA que diz:

O pretendente à adoção somente poderá ser inserido no sistema pela Comarca de seu domicílio, nos moldes do art. 50 da Lei Federal 8.069/90. Isso significa que o pretendente deve primeiro habilitar-se na Vara da Infância e da Juventude de sua Comarca ou, inexistindo nela a Vara Especializada, na Vara competente para o processo de adoção. O próprio juiz ou seu auxiliar realizará o cadastro no sistema. Com a inserção no CNA, todos os juizes, de todo o país, terão acesso à relação dos pretendentes à adoção (maio de 2009).

Os pretendentes a adotar, receberão uma ficha cadastral durante a entrevista técnica, onde descreverá o perfil da criança desejada. É possível escolher o sexo, a faixa etária, o estado de saúde, os irmãos etc. Segue no ANEXO C. Quando a criança tem irmãos, a lei prevê que o grupo não seja separado.

O Juiz de direito responsável pela Vara da Infância e Juventude, onde o pedido de inserção na fila de adoção foi feito, determina que seja feita uma avaliação psicossocial, que deve ser desenvolvida pelos técnicos (Assistente Social e Psicólogo) Judiciários.

Simões ressalta esse procedimento:

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e materiais do pretendente a adoção. Este deve recorrer previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do Ministério Público. Segue-se a decisão do juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do Certificado de Habilitação. Simões (2009, pg. 230).

Somente após o Laudo da equipe técnica da Vara e do parecer emitido pelo Ministério Público, o juiz dará sua sentença e incluirá o nome do pretendente no curso preparatório semanal que pode durar de um a dois meses. Com seu pedido acolhido, seu nome será inserido nos cadastros.

Toda inscrição feita no Cadastro Nacional de Adoção será válida durante cinco anos, e poderá ser menor caso o Juiz da Vara entender que a necessidade de nova avaliação antes do tempo previsto. Após os cinco anos o Juizado é notificado para que tome as providências cabíveis e esta acontecera de acordo com a vontade do casal, se pretendem permanecer, serão reavaliados e atualizados os dados cadastrais.

Os procedimentos e a forma de fazê-lo serão de decisão do Juiz responsável pelo processo, cabe a este também desabilitar pretendentes se assim compreender como melhor forma de proceder. De acordo com as orientações supramencionadas no Guia do Usuário disponibilizado no CNA. A baixa dos pretendentes a adoção ocorra em casos de:

- a) óbito;
- b) pedido formal de desistência;
- c) adoção;
- d) situações que o qualifiquem como inapto;
- e) após 5 (cinco) anos da data de inscrição, caso não tenha sido renovado o pedido e procedida a reavaliação (maio de 2009).

Toda criança ou adolescente disponível para adoção também entra no cadastro aguardando a compatibilidade de perfis, elas são cadastradas como podemos visualizar na ficha cadastral, disponibilizada no ANEXO - B.

Desde que tenha sido destituída do poder familiar, após se esgotarem todas as possibilidades cabíveis, para reinserção da criança novamente ao núcleo familiar.

No entanto as crianças/adolescentes também podem ser desligadas da fila, isso ocorrerá quando forem: "adotado; implementar dezoito anos; ou por óbito" (CNA, maio, 2009).

Quanto ao critério de convocação não existe uma Lei específica por hora que priorize algum pretendente.

São aplicados diferentes critérios, nas diferentes Unidades da Federação. Em alguns Estados e Comarcas, os habilitados são

indicados exclusivamente de acordo com a ordem cronológica de habilitação. Em outros, há apreciação de outros dados acerca dos pretendentes, por exemplo, se são estéreis ou se possuem outros filhos.

Diante da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça, não cabe ao CNJ estabelecer tais critérios. Apenas por uma questão de melhor apresentação das listas de pretendentes, buscados pelo perfil da criança/adolescente (CNA, 2009).

A partir do momento que este está inserido na fila de adoção, basta aguardar que uma criança de acordo com seu perfil, chegue até adoção.

Como forma de dar continuidade vamos debater sobre a atuação do Serviço Social dentro do Judiciário no trabalho com adoção e adoção tardia.

#### **4. SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO E SUA INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NOS CASOS DE ADOÇÃO**

Ao tratar o Serviço Social, podemos considerá-la profissão pioneira a integrar o corpo estrutural do Poder Judiciário, desenvolvendo desde sempre uma modalidade própria de intervenção buscando dar respostas profissionais sustentáveis demandadas pela organização jurídica (ALANPANIAN, 2008).

Assim, De acordo com Fuziwara, 2006 o assistente social que atua no judiciário para efetivar o projeto hegemônico,

Comprometido com o aprofundamento da democracia como socialização das riquezas socialmente produzidas e com a construção de uma nova ordem societária, necessita estar atento as múltiplas expressões da questão social e suas diferentes manifestações. Sua ação deve identificar não apenas as desigualdades, mas as possibilidades de enfrentamento. Conhecer a complexidade da realidade é necessário para a intervenção profissional que não culpabilize o usuário, mas a compreenda enquanto sujeito social que sofre determinações que incidem sobre a sua existência material e subjetiva (Fuziwara 2006, p.34).

Podemos dizer que o Assistente Social no Poder Judiciário deve: assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviços de assistência jurídica e demais profissionais em questões específicas de sua profissão.

Sobre a função competente ao assistente social no judiciário, este trabalha o processo de adoção do ponto de vista social e sensibilizador, para benefício da criança ou adolescente.

O Serviço Social tem parte fundamental, no que se refere ao apoio de orientação técnica das famílias que estão atravessando o processo de uma adoção tardia, ou em todos os casos de adoção judicial.

Sua atuação busca dar suporte à família de pretendentes a adoção, deve orientá-los quanto aos trâmites do processo judicial, encaminhando-os para os cursos de adoção que acontecem semestralmente nas respectivas comarcas, indicar filmes, livros, artigos, matérias sobre o assunto como forma de orientá-los, e no decorrer avaliar se estão aptos a assumir os cuidados de uma ou mais crianças de acordo com o processo.

O processo de avaliação começa a partir do momento em que o Assistente Social, tem o primeiro contato com os interessados a adotar, prestando os esclarecimentos quanto à realidade, processo e os procedimentos que serão desempenhados. Sobre isso discorre no Manual de Procedimentos Técnicos:

O assistente social judiciário deve ter em mente que precisam buscar a imparcialidade evitando pré-julgamento. Necessitam ter clareza do poder que a situação de avaliação que o lugar institucional lhe confere, buscando estabelecer uma vinculação positiva com os atendidos. O clima deve ser amistoso e proporcionar um espaço que facilite as reflexões, o que gerará – provavelmente – maior disponibilidade para revelações e reais motivações. Recomenda-se que os profissionais apurem suas escuta e a observação em relação a como os pretendentes à adoção lidam com as suas relações sócio familiar e afetivas, pois elas trarão elementos significativos para a avaliação. (2006, pg. 156).

Um dos procedimentos a serem desenvolvido é o Estudo Social nele o profissional deve se aproximar da vida pessoal dos adotantes ao máximo, para desta forma conhecer sua realidade, as histórias de vida.

O estudo técnico, ao qual se refere a lei 12.010 de 2009 em seu artigo 197- C:

Art. 197-C. Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

Quando falamos da atuação do profissional este deve observar: o arranjo familiar e os componentes que dela fazem parte quantos, ou se for apenas um, a aceitação desses componentes, a relação com o adotado e sua nova família, se já possui em sua família histórico de adoção, se todos estão de consenso com a intenção da adoção e identificar em sua família quais são seus valores e conceitos.

As condições sócio econômica, em que o interessado se encontra conta e deve ser observado, se possui emprego, sua situação habitacional, para avaliar se o adotante tem condições básicas de suprir as necessidades da criança ou adolescente caso venha adotar, como (alimentação, saúde, educação, lazer, esporte, entre outros).

Claro que o fator motivação é de suma importância, e deverá ser observado criteriosamente pelo técnico. O assistente social possui o papel de orientar as famílias no que se refere à criança pretendida, buscando formas para expor aos interessados a situação da adoção relativa a preferências por cor de pele, idade, gênero.

Tendo a adoção tardia como um grande enfrentamento no momento de dar as orientações considerar o contexto social em que estava inserida e situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social com o qual esta criança chega até os serviços.

Aos pais adotivos caberá saber lidar com o histórico de vida do filho. No estudo social é significativo observar no pretendente à adoção qual sua disponibilidade e interesse na busca de orientações e ajudas externas, isso no que se refere à rede de atendimento: saúde, educação, habitação, entre outros.

Na elaboração do estudo social é importante que o assistente social se aproxime da realidade de vida pelos pretendentes, e seu contexto histórico, se necessário utilize de visitas, encontros, conversas individuais, entre outras ferramentas necessária na busca da desconstrução cultural quanto a adoção tardia.

## **5. ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS JUNTO AO FÓRUM DE PRESIDENTE PRUDENTE E AS POSSÍVEIS RESPOSTAS PROFISSIONAIS QUANTO AO ENFRENTAMENTO DA DADA REALIDADE.**

Para uma melhor compreensão da adoção tardia, foco central da pesquisa, e demanda do setor técnico de Serviço Social do Tribunal de Justiça de Presidente Prudente-SP, é necessário o levantamento de dados que dizem respeito a esta demanda de forma a elucidar qual a realidade da adoção quando tratamos da idade de crianças/adolescentes.

Para compreender melhor o cenário da adoção fez-se necessário a inserção de alguns dados. Dados estes que está a disponibilização para a população em geral, importante destacar quando a realidade do processo de adoção no Brasil que tange os dados contidos no Cadastro Nacional de Adoção, site já citado anteriormente, este nos trás conteúdo esclarecedor sobre tal assunto. Como poderemos visualizar na tabela abaixo, esta ira trazer o total de crianças e adolescentes inseridos no CNA de forma quantitativa e percentual, também colocara a divisão desta quantidade por região do a país.

Tabela 1:

<b>Total de Crianças e sua Divisão por Região</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem</b>
1. Total de crianças/adolescentes cadastrados:	6129	100,00%
2. Total de crianças/adolescentes que são da Região Norte:	231	3.77%
3. Total de crianças/adolescentes que são da Região Nordeste	890	14.52%
4. Total de crianças/adolescentes que são da Região Centro-Oeste:	509	8.3%
<b>5. Total de crianças/adolescentes que são da Região Sudeste:</b>	<b>2638</b>	<b>43.04%</b>
6. Total de crianças/adolescentes que são da Região Sul:	1861	30.36%

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção - CNA

Nesta Tabela podemos visualizar um total de crianças e adolescentes que estão aguardando a colocação em nova família. Importante destacar que do total de 100% a região sudeste conta com parte significativa de crianças e adolescentes de 43,04% deste total. Isto ocorre, pois nem sempre a característica das crianças que estão disponíveis para a adoção, se encaixa nos critérios exigidos pelos pretendentes.

Poderemos ver na próxima tabela que trás a o total de pretendentes a adoção no país e sua subdivisão por regiões.

Tabela 2:

<b>Pretendentes Por Região</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem</b>
1. Total de Pretendentes cadastrados	34168	100.00%
17. Total de pretendentes que são da Região Norte	1088	3.18%
18. Total de pretendentes que são da Região Nordeste	3584	10.49%
19. Total de pretendentes que são da Região Centro-Oeste	2360	6.91%
<b>20. Total de pretendentes que são da Região Sudeste</b>	<b>15375</b>	<b>45%</b>

21. Total de pretendentes que são da Região Sul	11761	34.42%
---	-------	--------

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção - CNA

Cabe ressaltar aqui também a região sudeste, que mais uma vez se destaca com 45% do total de pretendentes a adoção, pois o correto seria que nesta região tivesse apenas necessidades para com os pretendentes que ainda não teriam a oportunidade de adotar, e não com as crianças e adolescentes que deveriam estar todos inseridos em novos lares. Vários são os motivos que levam a este índice elevado. Um determinado indicador relevante nos dados trata-se da desproporção do total de 34.160 pretendentes a adotar, frente a uma digamos que pequena demanda do total de 6.129 crianças para adoção no território nacional. Nesta análise cabe o destaque aos critérios de escolha quando lidamos mais uma vez com o perfil escolhido pelos pretendentes a adoção, que tem como ênfase, o critério racial, de sexo, de deficiência, doenças crônicas tratáveis e não tratáveis e a questão etária.

A esta ultima veremos na próxima tabela, que nos mostrará o perfil de escolha quanto à faixa etária, para adoção e logo após a comparação com a tabela de faixa etária de possíveis crianças e adolescentes disponíveis para a adoção no país.

Tabela 3:

<b>Tabela de Pretendentes a Adoção Por Determinação de Idades</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentage m</b>
1. Total de pretendentes cadastrados:	34168	100,00%
2. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 0 anos de idade:	3242	9.49%
3. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade:	5675	16.61%
4. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade:	6403	18.74%
5. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade:	6711	19.64%
6. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade:	3911	11.45%
7. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade:	4210	12.32%
8. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade:	1750	5.12%
9. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade:	851	2.49%

10. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade:	486	1.42%
11. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade:	182	0.53%
12. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade:	353	1.03%
13. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade:	73	0.21%
14. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade:	111	0.32%
15. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade:	47	0.14%
16. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade:	26	0.08%
17. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade:	42	0.12%
18. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade:	20	0.06%
19. Total de pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade:	73	0.21%

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção - CNA

Tabela 4:

<b>Total de Crianças por Faixa Etária</b>	<b>Total</b>	<b>Porcentagem</b>
15.1 Total de crianças com 0 anos:	130	2.12%
15.2 Total de crianças com 1 anos:	183	2.99%
15.3 Total de crianças com 2 anos:	190	3.1%
15.4 Total de crianças com 3 anos:	155	2.53%
15.5 Total de crianças com 4 anos:	157	2.56%
15.6 Total de crianças com 5 anos:	159	2.59%
15.7 Total de crianças com 6 anos:	167	2.72%
15.8 Total de crianças com 7 anos:	196	3.2%
15.9 Total de crianças com 8 anos:	221	3.61%
15.10 Total de crianças com 9 anos:	285	4.65%
15.11 Total de crianças com 10 anos:	362	5.91%
15.12 Total de crianças com 11 anos:	416	6.79%
15.13 Total de crianças com 12 anos:	502	8.19%
15.14 Total de crianças com 13 anos:	572	9.33%
15.15 Total de crianças com 14 anos:	606	9.89%
15.16 Total de crianças com 15 anos:	656	10.7%
15.17 Total de crianças com 16 anos:	582	9.5%
15.18 Total de crianças com 17 anos:	590	9.63%

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção - CNA

Estas duas tabelas nos trazem mais uma grande contradição ao tratar da adoção tardia, pois o maior índice de preferência quanto à idade das crianças por parte dos pretendentes a adoção, gira entre 1 a 3 anos, ainda que

uma criança com idade igual ou superior a dois já é considerada adoção tardia, ao senso comum da maioria dos pretendentes ainda a tempo de moldar esta quanto as suas vivencias.

Na contra mão deste perfil, temos a realidade quanto à idade das crianças disponíveis para adoção, que tem seu pico de porcentagem nas idades entre oito anos ou mais, isso ocorre devido à preferência por adotar crianças livre de vivencia ou historia.

Trazer esta realidade para o Tribunal de Justiça de Presidente Prudente nos abre um leque quanto a compreender que embora as Instituições de Acolhimento, estejam com sua capacidade máxima, nem todas as crianças estão disponíveis para adoção, a grande maioria foi retirada de uma situação de vulnerabilidade que tentava contra seu desenvolvimento psicossocial. Foram colocadas em instituição para aguarda pelo processo de uma possível destituição, ou esteja aguardado pelo trabalho de reinserção familiar que é desenvolvido pelo setor técnico de Serviço Social Judiciário.

Ante a isto os dados colhidos quanto ao numero de crianças disponíveis para adoção em Presidente Prudente, pode ser encontrado também no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. Que nos disponibilizado a quantidade de criação ou adolescentes, cor, sexo, idade, entre outras:

Resultado de Presidente Prudente  
COMARCA: Presidente Prudente- SP  
VARA: Vara do Júri e da Infância e da Juventude

Raça/Cor: Total  
Branca: 01  
Negra: 01

---

Sexo: Total  
Feminino: 01  
Masculino: 01

---

Faixa Etária: Total  
0 a 5 anos: 0  
6 a 10 anos: 01  
11 a 15 anos: 01  
acima de 15 anos: 0

Total de Crianças Para Adoção em Presidente Prudente: 02

Fonte: Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

Diante deste podemos destacar que o trabalho do Judiciário ainda tem muito que percorrer na busca de uma melhor igualdade e desconstrução cultural, embutido no termo adoção tardio.

Como Resposta Profissional de enfrentamento a melhor compreensão quanto à adoção tardia, se propõe uma efetiva dentro do curso ministrado aos pretendentes à adoção. Primeiramente faz-se uma triagem com os pretendentes a adoção que irão fazer o curso, desta forma fica mais fácil desenvolver as quais dúvidas e mitos deverá trabalhar durante o curso direcionado a adoção tardia. Segundo a necessidade do aumento de números de encontro para todos, com ênfase em tratar apenas a adoção tardia, com intuito de esclarecer sobre os preconceitos, e mitos que rodeio o termo, na busca de sensibilizar as pessoas que não viam possibilidades na adoção de crianças com mais de dois anos. E ao se tratar das pessoas que já viam possibilidade nesta categoria, esclarecer e assessorar quanto às dificuldades que existem, mas que podem ser superadas, basta querer.

Contudo, não esgotamos a exploração deste contexto que é, segundo nosso ponto de vista, fiel reflexo da atual cultura da adoção e seus “pré-conceitos”.

## **CONCLUSÃO**

Recolocar uma criança ou adolescente em lar substituto, de maneira definitiva é o que rege o trabalho da Vara da Infância e Juventude, em sua maioria trata-se de trabalho, que requer algumas fases de preparação, temos a inscrição, a avaliação, o parecer técnico, a decisão judicial, o curso e claro uma abertura de critérios do pretendente que facilite a si próprio.

Portanto podemos compreender que o trabalho do assistente social neste processo é de suma importância, pois por meio de perícias e estudos sociais trabalho direto ou indireto no esclarecimento das dúvidas, estes profissionais intervêm no processo dando um direcionamento ao caso de maneira profissional e legalizada.

Assim, o trabalho do assistente social no processo de adoção tem como principal objetivo responder às demandas dos usuários dos serviços prestados de forma a esclarecer as necessidades diante de tanta riqueza que a neste assunto, e de muito crescimento profissional para a área do Serviço Social.

Quando a realidade da adoção tardia cabe o trabalho de desconstrução cultural que esta embutida em nossa sociedade, junto a proposta de sensibilização junto aos pretendentes que estão no Cadastro Nacional de Adoção.

Pensando sempre o assunto que tange as expressões da questão social, que pauta sua atuação profissional não cessa de Intervenções profissionais adequadas.

## BIBLIOGRAFIA

- ALAPANIAN, S. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário: volume 1. São Paulo: Veras Editora, 2008.
- BOWLBY, J. Apego e Perda: volume 3. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BEVILAQUA, Clovis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**.: commentado. 3ed. Rio de Janeiro: F. Alves, 1927. 6 vol.
- Cartilha: **adoção de crianças e adolescentes do Brasil**. Disponível:<<http://www.amb.com.br/museumdestino/dosc/Manualdeadoção.pdf>>. Acessado em 06 de outubro de 2015.
- CAMARGO, Mário Lázaro. Adoção tardia: Mitos, medos e expectativas: Bauru: Edusc, 2006.
- FREIRE, Débora Rodrigues; MARQUES, Valquiria; Silva Yuri Emmanuelle. **ADOÇÃO TARDIA E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL**. Simpósio de Serviço Social do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- FONTE: <http://psicologiadaadocao.com.br/2014/06/22/adocao-tardia/>. Acessado no dia 06 de outubro de 2015.
- FUZIWARA, A. S. **Contribuição do assistente social para a Justiça na área da Infância e Juventude: o laudo social e a aplicação da Lei** - Encontros e Desencontros. Tese de Mestrado em Serviço Social. Disponível em: .Acessado em 06 de outubro de 2015.
- FONTE: Psicologia da Adoção. **Adoção Tardia**. Disponível em 22/06/2014, <http://psicologiadaadocao.com.br/2014/06/22/adocao-tardia/>. Acessado em 06 de outubro de 2015.
- GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. **Adoção, tutela e guarda**: conforme o estatuto da criança e adolescente. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- OLIVEIRA, Elson Gonçalves de. **ADOÇÃO Uma Porta para a Vida**. Campinas-SP. Ed. Servanda, 2010.

- PRADO, Mariana Rodrigues. **O Processo de Adoção no Brasil**. Monografia de Direito. Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente-SP, 2006.

- PORTAL JUSBRASIL.

Disponível: <<http://www.jusbrasil.com.br/>>. Acesso em 20 de maio de 2015.

- RODRIGUES, Sílvio. **Comentários ao Código de Civil**. Direito de Família. vol. 17; São Paulo: Saraiva, 2005.

- ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação: uma análise do novo código civil**. 2ed. Belo Horizonte: Del Rey. 2008.

- RODRIGUEZ, DEBORA; MARQUES, VALQUIRIA; SILVA, YURI III Simpósio Mineiro De Assistência Social: **Adoção Tardia e o Trabalho do Assistente Social** - CRESS. Disponível em <http://www.cress-mg.org.br/adoçãotardia/pdf>. Acessado em 05 de outubro de 2015.

- SOUZA, HáliaPauliv de. **Adoção é doação**. Curitiba: Juruá, 2001.

- SANTOS João de Carvalho. **Código Civil Brasileiro Interpretado**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1982.

- SZNICK, Valdir. **Adoção: direito de família, guarda de menores, tutela, pátrio poder, adoção internacional**. São Paulo: Leud, 1999.

- SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social** – Biblioteca Básica do Serviço Social. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2009.

- SANTOS, Luzinete Santos. **Adoção no Brasil: desvendado mitos e preconceitos**. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo, n. 54, ano XVIII, 1997.

- VARELA, Antunes. **Direito de família**. Lisboa: Petrony, 1999.

- VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção Tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

- WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. **Laços de Ternura: pesquisa e histórias de adoção**. Curitiba: Santa Mônica, 1998.

## **ANEXO- A - Modelo de Decisão Liminar de Suspensão do Poder Familiar**

### **DECISÃO**

Cuida-se de AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR ajuizada em face de \_\_\_\_\_ em que o Ministério Público requer, liminarmente, a suspensão do poder familiar dos réus sobre a criança \_\_\_\_\_ (data de nascimento).

Como se infere dos documentos que instruem a inicial, a ré \_\_\_\_\_ é portadora de transtornos psiquiátricos e não aceita se submeter a tratamento especializado, ficando pelas ruas sem paradeiro, colocando em risco a vida de seus filhos. Consta, ainda, que a ré teria entregue dois filhos aos cuidados de terceiros, de forma irregular.

O genitor da ré só demonstrou interesse em desligar a pequena criança da instituição de abrigo para poder destiná-la a conhecidos seus.

A parentela extensa dos réus não se dispõe a assumir os cuidados com a pequena \_\_\_\_\_ .

Como bem salientado pelo Parquet, “dispõe o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente que incumbe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores. Por outro lado, segundo o artigo 24, os pais perderão o poder familiar, no caso de descumprimento injustificado de tais deveres. Dispõe, ainda, o artigo 1.638, inciso II, do Código Civil, no sentido de que perdem o poder familiar os genitores que deixarem o filho em abandono (inciso II)”.

No caso sob exame, há indícios suficientes de que os demandados não reúnem condições, ainda que mínimas, para ter a criança em sua companhia.

A legislação pátria erigiu o direito à convivência familiar e comunitária ao status de direito fundamental de crianças e adolescentes, sendo a medida de abrigo frontalmente aviltante de tais direitos, pelo que deve ser sempre provisória e excepcional. Daí porque não é possível aguardar indefinidamente pela resolução dos problemas dos adultos (muitas vezes insolúveis) para que sejam assegurados às crianças e adolescentes o carinho e o conforto de viver num lar, com seus entes queridos.

Na hipótese sob exame, \_\_\_\_\_ se encontra institucionalizada praticamente desde o dia em que nasceu, tendo passado cerca de \_\_\_\_\_ nesta situação.

Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida, para SUSPENDER o poder familiar dos réus sobre a filha \_\_\_\_\_.

Citem-se.

Caso não sejam encontrados nos endereços que constam dos autos, citem-se por edital, com prazo de 30 dias, sem prejuízo da expedição dos ofícios de praxe, na tentativa de localização dos réus.

Instauro, nesta oportunidade e desde logo, procedimento a ser autuado apartado, para indicação de pretendentes habilitados à adoção, já que inexistente possibilidade de reintegração familiar, a qual já foi tentada, à exaustão, durante todo o período de institucionalização da criança .....

Ciência ao Ministério Público.

#### **Modo de Sentença e Ação de Cadastro de Criança - Art. 45**

Processo n.º..... Ação de Cadastro de Criança – Art. 45

Requerente: Ministério Público

SENTENÇA N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Vistos, etc.

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua representante legal, requereu que fosse declarada a disponibilidade da criança mencionada na inicial como adotável, pelas razões fáticas e jurídicas contidas na exordial de fls. 02, onde sinteticamente, \_\_\_\_\_ se \_\_\_\_\_ alega:

---

---

---

---

---

Em despacho de fls. \_\_\_\_\_, foi designada audiência para ouvir as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Na audiência, que transcorreu conforme o termo de fls. \_\_\_\_\_, constatou-se:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

RELATEI E DECIDO:

A regra geral do Estatuto é que a adoção depende do consentimento dos pais, salvo se estes já tiverem falecido ou sido destituídos do poder familiar. A lei também permite adoção com dispensa de consentimento quando os pais são desconhecidos, já que a criança não pode ficar

Modelo de Sentença e Ação de Cadastro de Criança – Art. 45. injustificadamente por logo tempo em um abrigo ou sob a guarda de fato de alguém que não pretende fixar vínculos afetivos e definitivos, privada do convívio familiar – direito fundamental, que lhe é assegurado pelo Estatuto – em razão do abandono por seus familiares biológicos (Código Civil, art. 1.624: “Não há necessidade do consentimento do representante legal do menor, se provado que se trata de infante exposto, ou de menor cujos pais sejam desconhecidos, estejam desaparecidos, ou tenham sido destituídos do poder familiar, sem nomeação de tutor; ou de órfão não reclamado por qualquer parente, por mais de um ano”).

Ante o exposto, com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigos 45, parágrafo 1º e 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e 1.624 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para fins de declarar a criança de nome \_\_\_\_\_ disponível para adoção, determinando a sua inclusão no CNA – Cadastro Nacional de Adoção, tão logo transitada em julgado a sentença.

Instauro, nesta oportunidade e desde logo, procedimento a ser autuado apartado, para indicação de pretendentes habilitados à adoção

Sem custas.

P.R.I. em segredo de Justiça. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Juiz da \_\_\_\_\_ Vara da Infância e da Juventude.

## ANEXO - B - FICHA DE CADASTRO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

(OS DADOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM LETRA DE FORMA)

### DADOS GERAIS (\*) Campos Obrigatórios

\*Nome Completo: \_\_\_\_\_  
\*Data de Nascimento: \_\_\_\_\_  
\*Data da disponibilização para Adoção: \_\_\_\_\_  
\*Local de Nascimento: \_\_\_\_\_  
\* Estado: \_\_\_\_\_  
\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino  
\*Tem Irmãos: ( ) Sim ( ) Não Se sim, quantos: \_\_\_\_\_  
\*Criança é gêmea de outra: ( ) Sim ( ) Não  
\*Raça/Cor: ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena  
\*Condições de Saúde: ( ) Doença tratável ( ) Doença não tratável ( )  
Deficiência física ( ) Deficiência Mental ( ) Vírus HIV ( ) Nenhuma das  
opções anteriores ( ) Ignorado (não se sabe)  
\*Criança abrigada: ( ) Sim ( ) Não  
Nome do Abrigo: \_\_\_\_\_  
E-mail para contato: \_\_\_\_\_

### DADOS DOS PAIS (\*) Campos Obrigatórios

\*Nome da Avó Materna: \_\_\_\_\_ ( ) Indisponível  
\*Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ ( ) Indisponível  
Nome do Pai: \_\_\_\_\_  
\*Motivo pelo qual perdeu o poder familiar: ( ) Abandono ( ) Castigo  
imoderado ( ) Ambiente contrário à moral e os bons costumes  
( ) Descumprimento injustificado/reiterado dos deveres do poder familiar  
( ) Óbito dos pais ( ) Entrega Voluntária  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Tel 1: \_\_\_\_\_  
Tel 2: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

ANEXAR FOTO

## ANEXO - C - AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL PARA CADASTRAMENTO COMO PRETENDENTE À ADOÇÃO

DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO PRETENDENTE (\*) Campos Obrigatórios

\*Nome Completo: \_\_\_\_\_

\*CPF: \_\_\_\_\_ \*Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

\*Estado Civil: ( ) Solteiro(a) ( ) Casado(a) ( ) Viúvo(a) ( ) Divorciado(a) ( ) União  
estável ( ) Separado Judicialmente

\*Nº RG: \_\_\_\_\_ \* Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

\*Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\*Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ \* Estado: \_\_\_\_\_

\*Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

\*Nome do Pai: \_\_\_\_\_

\*Escolaridade: ( ) Analfabeto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino  
Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio Incompleto  
( ) Ensino Superior Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Especialização  
( ) Mestrado ( ) Doutorado

\*Profissão: ( ) Empregado de Empresa do setor privado ( ) Empregado de  
organismo internacional ou organização não-governamental ( ) Profissional  
liberal ou autônomo sem vínculo de emprego ( ) Proprietário de empresa ou  
de firma individual ou empregador titular ( ) Membro ou servidor público da  
administração direta ou indireta ( ) Aposentado ( ) Outros

\*Faixa Salarial: ( ) Até ¼ de salário mínimo ( ) De ¼ a ½ salário mínimo ( ) De ½  
a 1 de salário mínimo ( ) De 1 a 2 salários mínimos ( ) De 2 a 3 salários mínimos  
( ) De 3 a 5 salários mínimos ( ) De 5 a 10 salários mínimos ( ) De 10 a 15

salários mínimos ( ) De 15 a 20 salários mínimos ( ) De 20 a 30 salários mínimos  
( ) Mais de 30 salários mínimos ( ) Sem rendimento

E-mail: \_\_\_\_\_

Religião: \_\_\_\_\_

\*Possui filhos biológicos: \_\_\_\_\_ Se sim, quantos: \_\_\_\_\_

\*Possui filhos adotivos: \_\_\_\_\_ Se sim, quantos: \_\_\_\_\_

\*Participa de grupo de apoio à adoção: \_\_\_\_\_

Raça/Cor: ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena

#### ENDEREÇO RESIDENCIAL (\*) Campos Obrigatórios

\*Endereço: \_\_\_\_\_

\*Bairro: \_\_\_\_\_ \*CEP: \_\_\_\_\_

\*Cidade: \_\_\_\_\_ \*UF: \_\_\_\_\_

\*Tel. 1: \_\_\_\_\_ Tel. 2: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Imóvel ( ) próprio ( ) alugado ( ) outros

Tipo de Habitação \_\_\_\_\_

N.º de Acomodações (descrição): \_\_\_\_\_

Quantas pessoas residem na casa? \_\_\_\_\_

Grau de parentesco? \_\_\_\_\_

#### ENDEREÇO PROFISSIONAL

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Tel. 1: \_\_\_\_\_ Tel. 2: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

#### SEGUNDO PRETENDENTE (\*) Campos Obrigatórios

\*Há um segundo pretendente: \_\_\_\_\_

#### DADOS DO SEGUNDO PRETENDENTE (\*) Campos Obrigatórios

\*Nome Completo: \_\_\_\_\_

\*CPF: \_\_\_\_\_ \* Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

\*Estado Civil: ( )Solteiro(a) ( )Casado(a) ( )Viúvo(a) ( )Divorciado(a) ( )União estável

\*Nº RG: \_\_\_\_\_ \* Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

\*Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\*Local de Nascimento: \_\_\_\_\_ \* Estado: \_\_\_\_\_

\*Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

\*Nome do Pai: \_\_\_\_\_

\*Escaridade: ( )Analfabeto ( )Ensino Fundamental Completo ( )Ensino Fundamental Incompleto ( )Ensino Médio Completo ( )Ensino Médio Incompleto ( )Ensino Superior Completo ( )Ensino Superior Incompleto ( ) Especialização ( )Mestrado ( )Doutorado

\*Profissão: ( )Empregado de Empresa do setor privado ( )Empregado de organismo internacional ou organização não-governamental ( )Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego ( )Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador- titular ( )Membro ou servidor público da administração direta ou indireta ( )Aposentado ( )Outros

\*Faixa Salarial: ( )Até ¼ de salário mínimo ( )De ¼ a ½ salário mínimo ( )De ½ a 1 salário mínimo ( )De 1 a 2 salários mínimos ( )De 2 a 3 salários mínimos ( )De 3 a 5 salários mínimos ( )De 5 a 10 salários mínimos ( )De 10 a 15 salários mínimos ( )De 15 a 20 salários mínimos ( )De 20 a 30 salários mínimos ( )Mais de 30 salários mínimos ( )Sem rendimento

E-mail: \_\_\_\_\_

Religião: \_\_\_\_\_

\*Data da União: \_\_\_\_\_

\*Participa de grupo de apoio à adoção: \_\_\_\_\_

\*Possui filhos biológicos (que não seja com o primeiro pretendente) \_\_\_\_\_

Se sim, quantos: \_\_\_\_\_

Raça/Cor: ( )Preta ( )Branca ( )Amarela ( )Parda ( )Indígena

PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADA DADOS GERAIS (\*)

Campos Obrigatórios

\*Quantas crianças deseja adotar: \_\_\_\_\_

\*Faixa Etária: de \_\_\_\_ anos e \_\_\_\_ meses a \_\_\_\_ anos e \_\_\_\_ meses

\*Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Indiferente

\*Aceita adotar de outro estado: \_\_\_\_\_

\*Selecione os estados: ( ) AC ( ) AL ( ) AM ( ) AP ( ) BA ( ) CE ( ) DF ( ) ES ( ) GO ( ) MA ( ) MG ( ) MT ( ) MS ( ) PA ( ) PB ( ) PE ( ) PI ( ) PR ( ) RJ ( ) RN ( ) RO ( ) RR ( ) RS ( ) SC ( ) SE ( ) SP ( ) TO ( ) Selecionar todos estados

\*Raça/Cor: ( ) Preta ( ) Branca ( ) Amarela ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Indiferente

\*Não aceita com: ( ) Doença tratável ( ) Doença não tratável ( ) Deficiência física ( ) Deficiência Mental ( ) Vírus HIV ( ) Não faz restrição

### DA MOTIVAÇÃO PARA ADOÇÃO

Como surgiu o desejo de adotar uma criança/adolescente?

\_\_\_\_\_

Dificuldade ou impossibilidade de procriar? De quem?

\_\_\_\_\_

Como se sente(m) a respeito da infertilidade?

\_\_\_\_\_

Tentou algum tipo de tratamento? Qual (is)? Durante quanto tempo?

\_\_\_\_\_

Quem tomou a decisão final da adoção?

\_\_\_\_\_

Antes de procurar o Juizado da Infância e da Juventude já houve alguma tentativa de adoção?

\_\_\_\_\_

O que significa adoção para você(s) e quais seus sentimentos em relação a isso? \_\_\_\_\_

Existem casos de adoção na família? Quem adotou? Como foi o processo?

\_\_\_\_\_

A decisão de adotar foi comunicada aos familiares e amigos? Como reagiram?

\_\_\_\_\_

Como pensa (m) em se organizar para a chegada da criança?

\_\_\_\_\_

Como e quando pretendem revelar a criança sobre a sua adoção?

---

Quais as expectativas em relação ao futuro da criança?

---

Visita(m) instituições de acolhimento de crianças? Qual (is)?

---

1. RELACIONAMENTO DOS CÔNJUGES:

---

2. ENTROSAMENTO FAMILIAR \_\_\_\_\_

3. HISTÓRIA DE VIDA DOS CANDIDATOS

---

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER

---